

PORTARIA/SEMED Nº 009 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Instituiu o Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE, como a ferramenta para cadastro de matrículas da Rede Municipal de Ensino de Araguatins/To.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS/TO, no uso de suas atribuições que lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a qualidade dos serviços prestados à Comunidade Escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de normas para o direito constitucional de acesso e permanência na Rede Municipal de Ensino de Araguatins- TO, seja assegurado;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a regulamentação dos procedimentos de matrículas nas Unidades Educacionais da Rede, nos níveis de Educação Infantil (Creche e Pré Escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA;

CONSIDERANDO o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula na Rede Municipal de Ensino de Araguatins - TO;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para matrículas na Rede Municipal de Ensino de Araguatins - TO.

Art. 2º - A solicitação de matrícula nas Unidades Educacionais (Escolas e Centro de Educação Infantil – CEI da Rede Municipal de Educação de Araguatins - TO, será realizada por meio do Sistema Integrado de Matrícula.

JJB

§ 1º - O cadastro do solicitante será realizado somente via internet, por meio do Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE. (<https://araguatins.digituss.com.br>) acessar a solicitação de matrículas.

§ 2º - O Centro de Educação Infantil e as Unidades Escolares que ofertarem Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, auxiliarão e/ou farão o cadastro dos solicitantes que não dispuserem de acesso à rede municipal de computadores (internet).

Art. 3º - O SIGE Araguatins tem por objetivo cadastrar a solicitação de matrícula de crianças novatas que desejam obter vaga na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - Considera-se criança novata, conforme dispõe o caput deste artigo, aquele que:

I – Tenha sido transferido de outras Redes de Ensino, estadual, particular, outros municípios ou procedente de outro país;

II – Abandonou os estudos em qualquer ano letivo;

III – Optar por transferir de Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino, por interesse próprio;

IV – Não aceitar a Unidade Educacional para a qual foi transferido por meio de transferência automática;

V – Ainda que não esteja matriculado em nenhuma escola.

Art. 5º - As vagas na Rede Municipal de Ensino serão disponibilizadas para a matrícula de crianças novatas.

Art. 6º - Caso a matrícula não seja efetivada, no prazo estabelecido, a vaga será disponibilizada para crianças novatas no SIGE.

Art. 7º - O cadastro no SIGE destina-se ao solicitante que pleiteia vaga na Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.



Art. 8º - O cadastro no SIGE deverá ser realizado pelo pai, mãe ou responsável e, na ocasião informados os seguintes dados:

§ 1º - Para o solicitante que já se encontra matriculado na Rede Municipal de Ensino e deseja transferir de Unidade Educacional, ou que não está aceitando a Unidade Educacional para a qual fora enviado, via transferência automática.

- a) CPF do (a) responsável pela criança;
- b) Nome completo da criança (sem abreviações);
- c) Data de nascimento da criança (dd/mm/aaaa);
- d) Se é criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotado através de laudos médicos;
- e) Sexo da criança;
- f) Endereço residencial;
- g) Número do telefone/celular;
- h) Se tem irmão/irmã matriculado (a) na Unidade Educacional da primeira opção;
- i) Duas opções de Unidades Educacionais que deseja matricular a criança;
- j) Se a Unidade Educacional em que deseja matrícula, da primeira opção, é a mais próxima de sua residência que oferece seu nível de ensino.

§ 2º - Para o solicitante que não está matriculado na Rede Municipal de Ensino:

- a) CPF (a) do responsável pela criança;
- b) Nome completo da criança (sem abreviações);
- c) Nome completo da mãe (sem abreviações);
- d) Data de nascimento da criança (dd/mm/aaaa);
- e) Sexo da criança;
- f) Se a Unidade Educacional em que deseja matrícula, da primeira opção, é a mais próxima da sua residência que oferece seu nível de ensino;
- g) Endereço residencial;
- h) Número do telefone/celular;
- i) Duas opções de Unidade Educacional;
- j) Se tem irmão/irmã matriculado (a) na Unidade Educacional da primeira opção.

Art. 9º - Após salvar a solicitação no SIGE, o próprio sistema irá informar o número do protocolo, que deverá ser guardado pelo (a) solicitante.



Art. 10º - Os cadastros serão classificados por Unidade Educacional com 1ª e 2ª opção, conforme a quantidade de vagas e seguindo os critérios abaixo, priorizando a criança com maior pontuação, a saber.

- I- Esteja contemplado no Programa Bolsa Família (10 pontos);
- II- Unidade Educacional mais próxima de sua residência, que ofereça a Etapa Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; (8 pontos);
- III- Seja criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotada (6 pontos);
- IV- Tenha pais ou responsável legal com alguma deficiência ou doença crônica que impossibilite cuidar da criança (4 pontos)
- V- Tem irmão(os) matriculado na primeira opção onde deseja a vaga (2 pontos).

Parágrafo único. Considera-se Unidade Educacional mais próxima da residência do solicitante aquela que ofertar o seu nível de ensino e que possuir a menor distância.

Art. 11 – O Solicitante será informado, no próprio sistema, de sua situação, se classificado ou aguardando no quadro de reserva, na lista de classificação.

Parágrafo único - A classificação de que trata o caput deste artigo estará sujeita a alterações, mediante novos cadastros ou alterações de cadastro com critérios de maior pontuação em relação aos já existentes, conforme o art. 10º desta Portaria.

Art. 12 – Ao constar, na lista dos classificados, o nome da criança, os pais/responsáveis deverão comparecer, dentro do período de vigência da lista, na Unidade Educacional em que está sendo ofertada a vaga, com a documentação necessária para efetivação da matrícula, obedecendo ao horário de funcionamento da Secretaria Escolar.



Art. 13 - Não será necessário realizar cadastro das crianças que estejam matriculados na Rede Municipal de Ensino e que continuarão estudando na mesma Unidade Educacional.

Art. 14 – Todos os dados informados no SIGE são de responsabilidade do solicitante, sendo obrigatória a apresentação dos documentos que venham a comprovar os critérios e as demais informações prestadas, como condições para efetivar a matrícula.

§ 1º - Caso os pais ou responsáveis não comprovem as informações contidas no cadastro, a matrícula não será efetivada, podendo ser efetuadas alterações, porém a classificação dar-se-á na próxima lista.

§ 2º - Não poderá efetivar matrícula os cadastros com informação errada da etapa/ano que a criança deverá cursar.

Art. 15 – É de responsabilidade dos pais/responsáveis acompanhar a solicitação de matrícula no SIGE, de modo a obter informações sobre a disponibilização da vaga a que desejam, assim como manter atualizados os seus dados cadastrais.

Parágrafo único – Ao ser editado, o cadastro sairá da lista de classificação e só retornará na próxima.

CAPÍTULO II

Da efetivação da matrícula

Art. 16 – O prazo para efetivar a matrícula será de acordo com a data que consta no Anexo I dos Procedimentos de Matrículas 2026. Sendo a partir da divulgação da lista com os nomes dos classificados no SIGE, no horário de funcionamento da secretaria da Unidade Educacional.

§ 1º - Em caso de não efetivação da matrícula no prazo estabelecido, o cadastro será encerrado, com os devidos registros, e as vagas disponibilizadas para a nova classificação no SIGE.

§ 2º - Cabe ao/a Secretário (a) da Unidade Educacional, antes de proceder com o encerramento do cadastro, entrar em contato com os pais ou responsáveis, a

Art. 13 - Não será necessário realizar cadastro das crianças que estejam matriculados na Rede Municipal de Ensino e que continuarão estudando na mesma Unidade Educacional.

Art. 14 – Todos os dados informados no SIGE são de responsabilidade do solicitante, sendo obrigatória a apresentação dos documentos que venham a comprovar os critérios e as demais informações prestadas, como condições para efetivar a matrícula.

§ 1º - Caso os pais ou responsáveis não comprovem as informações contidas no cadastro, a matrícula não será efetivada, podendo ser efetuadas alterações, porém a classificação dar-se-á na próxima lista.

§ 2º - Não poderá efetivar matrícula os cadastros com informação errada da etapa/ano que a criança deverá cursar.

Art. 15 – É de responsabilidade dos pais/responsáveis acompanhar a solicitação de matrícula no SIGE, de modo a obter informações sobre a disponibilização da vaga a que desejam, assim como manter atualizados os seus dados cadastrais.

Parágrafo único – Ao ser editado, o cadastro sairá da lista de classificação e só retornará na próxima.

CAPÍTULO II

Da efetivação da matrícula

Art. 16 – O prazo para efetivar a matrícula será de acordo com a data que consta no Anexo I dos Procedimentos de Matrículas 2026. Sendo a partir da divulgação da lista com os nomes dos classificados no SIGE, no horário de funcionamento da secretaria da Unidade Educacional.

§ 1º - Em caso de não efetivação da matrícula no prazo estabelecido, o cadastro será encerrado, com os devidos registros, e as vagas disponibilizadas para a nova classificação no SIGE.

§ 2º - Cabe ao/a Secretário (a) da Unidade Educacional, antes de proceder com o encerramento do cadastro, entrar em contato com os pais ou responsáveis, a



fim de se certificar da desistência da vaga, e registrar o fato no Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE.

Art. 17 – Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentado os seguintes documentos:

- I – Cópia do Certidão de nascimento ou casamento;
- II - Histórico Escolar ou declaração;
- III - Cópia da Carteira de Identidade – RG;
- IV - Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- V - Uma foto 3X4 recente (se possível);
- VI - Cópia da Carteira de vacinação em dia, para estudantes da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- VII - Declaração de atualização vacinal;
- VIII - Ficha de Aproveitamento Individual do estudante, quando se tratar de transferência no decorrer do ano letivo;
- IX - Folha Resumo (Bolsa Família);
- X - Cópia do Cartão do Sistema Único de saúde – SUS;
- XI - Documento comprobatório, caso a criança tenha intolerância a lactose ou a qualquer outro alimento.
- XII - Laudo atualizado do estudante ou documento que comprove alguma deficiência;
- XIII - Declaração religiosa que garanta ao estudante não fazer uso de alimento de procedência animal;
- XIV - Documento com Decisão Judicial de Guarda.

II – Documento do pai/responsável:

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do Comprovante de endereço atualizado;

Art. 18 – Caso haja interesse em voltar a concorrer a uma vaga, os pais ou responsáveis deverão atualizar o cadastro que foi encerrado.

Art. 19 – Compete a Secretaria da Unidade Educacional a conferência rigorosa dos documentos apresentados.

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Educação, poderá sugerir outra Unidade Educacional ao solicitante que ainda não se encontra matriculados e que não tenha sido contemplado em nenhuma das 02 (duas) opções informadas.

Art. 21 – A Unidade Educacional somente efetivará a matrícula da criança cujo cadastro constar como classificado no SIGE.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 22 Documentos para comprovação de cada critério:

- I – Unidade Educacional mais próxima de sua residência; (comprovante de endereço no nome dos pais ou responsáveis, contrato de aluguel ou declaração de que moram no endereço, em caso de cessão);
- II – Educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotado, visível (laudo médico ou parecer pedagógico);
- III – Beneficiário do programa Bolsa Família. (folha resumo, juntamente com o extrato de recebimento).
- IV - Pais ou responsável legal com alguma deficiência ou doença crônica que impossibilite cuidar da criança e/ou educando (laudo médico).

Art. 23 – Todos os cadastros do SIGE serão encerrados ao final do último dia letivo, sendo necessária a atualização daqueles cuja criança continuam a pleitear vaga no Sistema, conforme o calendário de matrículas para o ano seguinte.

24 – Para o melhor controle a lista de pré matrículas, será contínua e cadastrada pelo responsável da criança ou secretário(a) da escola, para gerar a lista de espera.

25 – No art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96, no § 1º do inciso IV que diz: divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de



educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista. (Incluído pela Lei nº 14.685, de 2023)

Art. 26 – O usuário poderá solicitar ajuda à Secretaria Municipal de Educação, por meio do telefone (63) 99137- 4422 ou pelo e-mail institucional inspecao@semedaraguatins.com.br.

Art. 27 – As falhas administrativas decorrentes do processo de matrículas, em desacordo com a legislação vigente, serão de inteira responsabilidade do (a) Diretor (a), do (a) Secretário (a) Geral e dos auxiliares de Secretaria da Unidade Educacional, ficando estes sujeitos às sanções disciplinares previstas na Lei.

Art. 28 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 30 - Fica revogada a Portaria anterior.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de janeiro de 2026.**


Ulissevânia Sales da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 211/2024

Ulissevânia Sales da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 211/2024